



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de seguro para o veículo oficial da Câmara Municipal de Planura, marca Chevrolet, modelo Tracker Premier 1.2 Turbo, combustível álcool/gasolina, Tipo SUV, cor preto ouro negro, ano/fabricação 2023/2024, Placas SYM3H74Chassi 8AGEP76B0RR105828, RENAVAL 01375619451, motor L4K*231144188*, com capacidade para 5 pessoas incluindo o motorista, visando assegurar restituição financeira por danos causados ao veículo provenientes de incêndio, colisão, roubo, furto, acidentes, atos danosos praticados por terceiros, fenômenos naturais, queda acidental de qualquer objeto ou agente externo sobre o veículo, além de garantir assistência 24 horas para o respectivo veículo e seus ocupantes em todo o território nacional, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Quantitativo/ Descrição/Especificação Técnica

Item	Descrição	UN	QT
1	Apólice de seguro para veículo marca Chevrolet, modelo Tracker Premier 1.2 Turbo, Flex, ano 2023/2024, conforme especificado na seção 4 deste Termo de Referência.	SV	1

1.3. Natureza do Objeto: (....) Serviço não continuado (X) Serviço continuado
(....) Material de consumo (....) Material permanente

1.4. Qualificação: (X) Bem/serviço caracterizado como comuns com padrões de desempenho e qualidade comuns definidos pelo presente Termo e especificações usuais no mercado.

(....) Bem/serviço especiais

(....) Se enquadra como bens de luxo, conforme Portaria Legislativa nº 23, de 22 de dezembro de 2023.

(X) Não se enquadra como bens de luxo, conforme Portaria Legislativa nº 23, de 22 de dezembro de 2023.

1.5. Agrupamento de Itens: (....) Sim (....) Não (X) Não se aplica

1.6. Vigência da Contratação: A vigência da contratação será de 12 meses a partir da data de emissão da apólice de seguros.

1.7. Possibilidade de Prorrogação: (X) Sim (....) Não

1.7.1. Há a possibilidade de prorrogação, uma vez que se trata de um serviço contínuo. Os serviços de seguro de veículos são categorizados como serviços contínuos, pois são contratados para sustentar a atividade administrativa, resultando de necessidades permanentes ou prolongadas, conforme estabelecido no artigo 6º, inciso XV da Lei 14.133/2021.

1.7.2. Havendo prorrogação da vigência da Apólice, os preços serão reajustados conforme tabela de reajuste do contratado, desde que comprovado que o valor se mantém vantajoso para a administração.

2. FUNDAMENTO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação e seus quantitativos estão previstos no Plano de Contratação Anual - PCA 2025, identificada como Documento de Formalização de Demanda - DFD n. SV 18/2025 (DFD anexo aos autos).

2.2. A contratação do seguro para o veículo oficial justifica-se pela proximidade do término da vigência da atual apólice, que expira em 19/02/2025. Dado o prazo necessário para a realização de todos os trâmites administrativos e legais exigidos para a celebração de um novo contrato, torna-se imprescindível iniciar o processo de contratação antecipadamente, evitando qualquer lacuna na cobertura do seguro.

2.3. A contratação de seguro para a cobertura do veículo oficial se justifica pela necessidade de ações administrativas voltadas para a proteção do patrimônio público e de pessoas, evitando-se maiores prejuízos aos servidores e veículos, que constantemente trafegam em rodovias estaduais, federais e vias com intenso tráfego.

2.4. A escolha de contratar o seguro para o veículo oficial está alinhada aos princípios da economicidade e eficiência administrativa, previstos na Lei nº 14.133/2021, uma vez que possibilita a redução de custos futuros relacionados a reparos, indenizações ou substituição de veículos em caso de sinistros, garantindo maior previsibilidade orçamentária.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

2.5. A cobertura contratada deverá abranger os riscos mais comuns associados ao uso do veículo oficial, tais como colisões, roubos, furtos, incêndios e danos contra terceiros, assegurando a continuidade das atividades administrativas e evitando a interrupção de serviços essenciais prestados pelo órgão público.

2.6. A presente aquisição atende também à política de gestão de riscos da administração pública, considerando a necessidade de prever e minimizar eventuais prejuízos causados por acidentes ou sinistros, contribuindo para a preservação da imagem institucional do órgão e para a proteção de seus servidores e cidadãos impactados pelas atividades desenvolvidas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para seguro do veículo oficial da Câmara Municipal de Planura com cobertura compreensiva, isto é, que cubra sinistros e riscos, como roubo, furto, colisão 100% (cem por cento) tabela FIPE, incêndio, colisão e danos da natureza.

3.2. A cobertura deverá incluir também a **responsabilidade civil facultativa (RCF)**, abrangendo danos materiais, corporais e morais causados a terceiros, garantindo proteção não apenas ao patrimônio público, mas também aos eventuais prejudicados em acidentes envolvendo o veículo oficial.

3.3. A apólice deve prever a inclusão de assistência 24 horas, que abranja serviços como reboque, troca de pneus, fornecimento de chaveiro, socorro mecânico e elétrico, além de carro reserva em caso de sinistro ou necessidade de reparos, assegurando a continuidade das atividades administrativas do órgão público.

3.4. Considerando o ciclo de vida do objeto, a contratação deve priorizar a melhor relação custo-benefício, com análise criteriosa de coberturas, franquias e limites de indenização, visando proteger o veículo oficial durante todo o período de vigência da apólice e evitar prejuízos ao erário em caso de incidentes.

3.5. A solução proposta também se alinha aos princípios de gestão de riscos e eficiência administrativa, previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação atenda ao interesse público, seja economicamente viável e mitigue eventuais danos financeiros e operacionais à Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto desta contratação deverá atender às seguintes características/especificações/exigências mínimas.

4.2. DO SEGURO

4.2.1. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

- a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros e espelhos retrovisores;
- b) Danos causados aos vidros, espelhos retrovisores, lanternas e faróis;
- c) Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotagem e abalroamento, ainda que com veículos da própria Secretaria;
- d) Danos causados por intempéries;
- e) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- f) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- g) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- h) Submersão total ou parcial proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- i) Granizo;
- j) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais);
- k) Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez);
- l) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
- m) chaveiro;
- n) guincho;

4.3. DA COBERTURA

4.3.1. Franquia

4.3.2. Cobertura compreensiva



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

- 4.3.3. Casco
- 4.3.4. Cobertura contra roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto
- 4.3.5. Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros (de qualquer causa)
- 4.3.6. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo, direta ou indiretamente, o veículo segurado
- 4.3.7. Raio, granizo e suas consequências
- 4.3.8. Quedas em pontes, viadutos e precipícios
- 4.3.9. Submersão total ou parcial em água doce, proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em garagens de subsolo
- 4.3.10. Quedas de agentes externos sobre o veículo (árvores, postes, cargas de outros veículos)
- 4.3.11. Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências
- 4.3.12. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de furto ou roubo, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

4.4. As outras coberturas deverão ser cotadas levando em consideração os seguintes valores:

- a) Cobertura abrangente (casco) de 100% do valor determinado pela tabela Fipe.
- b) Responsabilidade Civil Facultativa/Danos Materiais a Terceiros (RCF/DMT) - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
- c) Responsabilidade Civil Facultativa/Danos Corporais a Terceiros (RCF/DCT) - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
- d) Acidentes Pessoais de Passageiro, inclusive o motorista (APP/MORTE) - R\$ 50.000,00 (vinte mil reais)
- e) Invalidez permanente a passageiro (APP/INVALIDEZ) - R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- f) Cobertura total de vidros (laterais, para-brisa e traseiro) faróis, lanternas e retrovisores - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

4.5. FRANQUIA

4.5.1. Franquia fixa reduzida

- a) O valor referente à franquia do veículo (casco e vidros) deverá constar a modalidade “Franquia Fixa Reduzida”. O valor da franquia deverá constar obrigatoriamente na proposta e na apólice.
- b) Considera-se franquia para vidros o somatório de valores referentes a serviços de substituição de para-brisas, faróis, lanternas e retrovisores
- c) **Em caso de sinistro, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à Seguradora emitente da Apólice, que se responsabilizará pelo repasse à Concessionária /Oficina que promover o conserto do veículo.**

4.6. ASSISTÊNCIA 24 HORAS

4.6.1. Assistência ilimitada para guincho, chaveiro e transporte do condutor, **sem limite de quilometragem** para atender eventuais emergências e imprevistos a qualquer momento, proporcionando suporte eficaz e ágil aos condutores do veículo oficial.

4.7. DO ENDOSSO

- 4.7.1. Quaisquer alterações na Apólice poderão ser solicitadas pela Câmara Municipal de Planura e processadas pelo contratado, mediante endosso
- 4.7.2. O contratado deverá providenciar as alterações na Apólice de Seguro, em até 5 (cinco) dias, a contar da data de solicitação pela Câmara Municipal de Planura.
- 4.7.3. As propostas deverão ser apresentadas sem as cláusulas de perfil do segurado, tendo em vista que o veículo será conduzido por diversos motoristas, podendo ser servidor autorizado ou motorista contratado, legalmente habilitados.

4.8. O prazo de vigência da apólice será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão e envio da Autorização de Fornecimento (AF) ao contratado, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, desde que a proposta do contratado seja comprovadamente vantajosa para a Câmara Municipal de Planura.

4.9. HABILITAÇÃO

4.9.1. Para a habilitação do fornecedor serão exigidas exclusivamente as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021, abaixo destacadas:

4.9.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Certidão de **Registro na SUSEP**: Comprovante emitido pela SUSEP que atesta a regularidade do fornecedor no mercado de seguros
- h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.9.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ ou no CPF;
- b) Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa a ser contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou da sede da empresa a ser contratada, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- e) Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou da sede da empresa a ser contratada, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;
- f) Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- h) Não serão aceitos documentos que comprovem a regularidade fiscal de apenas parte dos tributos de competência do ente federado;
- i) Serão aceitas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas para o atendimento das exigências relativas à regularidade fiscal e trabalhista.
- j) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.10. DECLARAÇÕES

- a) Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze anos.
- b) Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.11. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

- (X) Contratação exclusiva para os beneficiados, na forma do art. 48, I, da LC nº 123/06;
- (...) Exigência de subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 48, II, da LC nº 123/06;
- (...) Aplicação de cota reservada, na forma do art. 48, III, da LC nº 123/06;
- (...) Não aplicação do tratamento diferenciado, conforme art. 49 da LC nº 123/06. Justificativa:

4.12. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: (....) Sim (X) Não se aplica

4.13. SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO: (....) Sim (.....) Não é admitida (X) Não se aplica

4.13.1. De acordo com Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratações administrativas. 2021, p. 1353), “(...) não se configura subcontratação nos casos em que, numa compra, o fornecedor adquire de terceiros os bens objeto da contratação”.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O contratado deverá dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passará a integrar este instrumento, independente da transcrição.

5.2. A entrega do item relacionado na seção 1.2. **Quantitativo/ Descrição/Especificação Técnica** será em remessa única.

5.3. O seguro contratado será prestado caso seja necessária sua utilização mediante a ocorrência de sinistro, furto ou roubo ou ainda em qualquer das condições previstas na apólice de seguro e o contratado deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização de todas as etapas do seguro.

5.4. A Apólice de Seguro deverá ser emitida no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo ser encaminhada ao endereço eletrônico: licitacao@planura.mg.leg.br ou entregue impressa na sede da Câmara, à Rua Sacramento, 111, Centro – Planura/MG, em data e hora a ser combinado pelo telefone 34 – 3427-2101.

5.5. O contratado deverá oferecer um canal de comunicação direto e eficiente para esclarecimento de dúvidas e resolução de questões administrativas.

5.6. A comunicação entre a Câmara Municipal de Planura e o contratado deverão ser realizadas, preferencialmente por escrito, sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de mensagem por correio eletrônico (licitacao@planura.mg.leg.br). O contato telefônico também poderá ser utilizado através do número 34-3427-2101.

5.7. O contratado deverá providenciar a regularização em caso de sinistro para o veículo, condutores e passageiros, tão logo lhe seja comunicado, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento.

5.8. O contratado deverá permanecer como única e total responsável perante a Câmara Municipal de Planura, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistro porventura ocorrido.

5.9. O contratado deverá manter durante a vigência da apólice de seguros, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.10. O contratado deverá fornecer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do início da vigência, cartão do veículo segurado referente à apólice de seguro, objetivando um contato imediato com a seguradora em caso de sinistro.

5.11. O contratado deverá informar a representação ou corretora tecnicamente qualificada quando da sua responsabilidade ao atendimento contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. As servidoras, Edsonina Antonia Luz, designada pela Portaria nº 4/2025, e, Flávia Aparecida Isidoro Oliveira, designada pela Portaria nº 5/2025, serão respectivamente, as responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, e observarão as regras da Portaria nº 22/2023.

6.3. Conforme previsto no artigo 95, inciso II da Lei 14.133/2021 não será formalizado Contrato, uma vez que a entrega será realizada em única parcela e o valor da contratação enquadra-se no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021, caso em que a Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento da despesa terá força de Contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.4.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

6.5. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.5.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no art. 156 da referida Lei.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, após verificação das exigências de especificações, quantidade, qualidade, valores, prazo de entrega e demais condições técnico-administrativas pactuadas, mediante recebimento provisório, ocasião em que será encaminhado ao gestor para fins do ateste na nota fiscal para fins de recebimento definitivo.

7.1.2. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação das obrigações contratuais, e consequente aceitação pelo gestor mediante termo definitivo.

7.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.1.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas.

7.2. LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, em parcela única, por depósito bancário ou transferência online.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

7.3.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado pelo procedimento de contratação direta, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

8.2. A aquisição fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021:

(X) Dispensa de Licitação, conforme inciso II, art. 75, tendo em vista que a pesquisa preliminar de preços realizada constatou valor inferior ao disposto no inciso supracitado.

(....) Inexigibilidade, conforme inciso, art. 74, tendo em vista

(....) Pregão, conforme inciso I, art. 28, tendo em vista

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação foi realizado conforme artigo 23 da Lei 14.133/2021, resguardando-se a divulgação nos termos do inciso I, art. 24, com o objetivo de selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

9.2. A decisão pela não divulgação do orçamento tem como principal objetivo evitar que as propostas se ajustem ao valor previamente estimado pela Câmara. Assim, o sigilo aumenta a competitividade e propicia propostas mais vantajosas para a administração.

9.3. Outro ponto a ser considerado é que determinados agentes do mercado participam de procedimentos de dispensa e apresentam suas propostas sem analisar adequadamente sua capacidade de execução, baseando-se apenas no orçamento divulgado pela administração. Tal procedimento pode ser arriscado, pois as propostas acabam não refletindo a real situação financeira e operacional dos fornecedores, o que pode resultar em dificuldades durante a execução contratual. Com a ausência de divulgação do orçamento, os fornecedores são incentivados a analisar sua estrutura de custos com maior rigor, promovendo a apresentação de propostas economicamente mais realistas.

9.4. Nesse contexto, entende-se que a ausência temporária da divulgação do orçamento é justificada, pois visa garantir que a administração selecione a melhor proposta. As principais razões do princípio da publicidade são, portanto, preservadas, já que a transparência do processo de contratação será assegurada com a divulgação do orçamento no momento da publicação do aviso de dispensa.

9.5. Assim, ao optar pelo orçamento sigiloso, busca-se aumentar a assertividade na escolha do contratado, que apresentará uma proposta dentro de sua realidade financeira e operacional, tendo capacidade de cumprir os compromissos assumidos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Planura, em dotação indicada posteriormente pelo Setor Contábil.

11. OBRIGAÇÕES

11.1. Obrigações do Contratante

- 11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado
- 11.1.2. Promover o recebimento do objeto nos termos, prazos, quantidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta do Contratado
- 11.1.3. Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência
- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado
- 11.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo Contratado;
- 11.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei
- 11.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme o caso
- 11.1.9. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

11.2. Obrigações do Contratado

- 11.2.1. Executar o objeto conforme especificações, prazos e condições do Termo de Referência e sua proposta;
- 11.2.2. Cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.2.3. Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, bem como despesas de transporte, frete, carga e descarga e outras necessárias ao cumprimento do objeto;
- 11.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.2.5. Comunicar previamente ao Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de entrega, com a devida comprovação
- 11.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do Contrato ou autoridade superior
- 11.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados
- 11.2.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

11.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos

11.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei

11.2.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros

11.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta

11.2.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante

11.2.14. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021)

Planura, 21 de janeiro de 2025.

João Batista Machado
Presidente
Biênio 2025-2026

Lucília Luzia da Silva
Oficial Administrativo